

DESPROVIDO. 1. No caso, o TRE/RN julgou desaprovadas as contas do Progressistas (PP), relativas ao exercício financeiro de 2016, porquanto entendeu que as irregularidades detectadas, quando analisadas em conjunto, são aptas a macular a lisura e a transparência das contas partidária e, por conseguinte, a impedir a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A alteração desse entendimento, no sentido de concluir que as irregularidades apontadas não seriam aptas a ensejar a desaprovação das contas, pois constituem falhas formais e materiais e seriam irrelevantes no contexto total das contas apresentadas, como pretendem os agravantes, demandaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta instância especial, nos termos da Súmula 24/TSE, in verbis: "não cabe recurso especial eleitoral para simples reexame do conjunto fático-probatório". 2. Consoante entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, a análise do dissídio jurisprudencial fica prejudicada quando a discussão tratada no recurso especial exigir considerações sobre o contexto fático-probatório dos autos, em razão da impossibilidade de realização do cotejo analítico entre os julgados confrontados, necessário para demonstrar a respectiva similitude fática. Precedentes. Incidência da Súmula 28 do TSE. 3. Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE - REspEI: 00000429220176200000 NATAL - RN 000004292, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Data de Julgamento: 02/06/2022, Data de Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 109)

Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito este recurso especial. Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória (ES), 23 de janeiro de 2024.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente do TRE-ES

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 21 , DE 24/01/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202400112

Descrição sintética do serviço a ser executado: Evento: Reunião com os titulares das Unidades de Orçamento da Justiça Eleitoral, que acontecerá no dia 1º de fevereiro do corrente ano, nas dependências do TSE - Brasília/DF

Período do evento: De 01/02/2024 até 01/02/2024.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brasília	DF	31/01/2024	02/02/2024	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
MARCUS ANTONIO DA SILVA CALDAS							
Brasília	3	2,50	R\$ 420,00	R\$ 336,00	(R\$ 161,28)	R\$ 56,00	R\$ 1.168,72
		2,50					R\$ 1.168,72
							R\$ 1.168,72

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
MARCUS ANTONIO DA SILVA CALDAS	FC-06	Vitória	R\$ 1.182,74	Não	R\$ 56,00	R\$ 1.168,72

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601097-28.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601097-28.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

ADVOGADO : HIGOR REAL DA SILVA (0016251/ES)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

PROCESSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos(as) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos(as) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE Nº 0601097-28.2018.6.08.0000 INCLUÍDO EM PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO do dia 30/01/2024, elaborada conforme o Ato TRE-ES nº 171/2022, art. 271 do Código Eleitoral e art. 36 da Resolução TRE/ES nº 147/2019 (Regimento Interno), com início às dezessete horas, podendo, entretanto, nesta sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Vitória-ES, 25 de janeiro de 2024.

COORDENADORIA DAS SESSÕES E APOIO AO PLENO - SJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-07.2021.6.08.0000